

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 23 de novembro de 2021.

Lei nº. 2368/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Antonio Valentim Bergamasco - PSDB

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DENOMINADO REUSO DE ÁGUA PLUVIAL, NO MUNICÍPIO DE RINCÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Rincão, o Programa Reuso de Água Pluvial, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário de que trata esta Lei, consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, que adotarem as seguintes medidas:

- I – sistema de captação da água da chuva;
- II – sistema de reuso de água;

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se:

I – sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II – sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

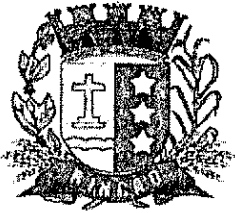
Art. 4º - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei, será concedido através de alíquota estipulada pelo Executivo através de decreto municipal.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata este artigo podem ser cumulativos.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário, devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º - O incentivo fiscal desta Lei, apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

Art. 7º - O benefício será revogado quando o proprietário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 256 * Centro * Rincão - SP * CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 * E-mail: ricao@rincao.sp.gov.br

- I – inutilizar à medida que levou à concessão do desconto;
- II – deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
- III – não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Marília Pereira Lima Pavan
Diretor de Gabinete e Comunicação Social